



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 375-C DE 2011

Acrescenta § 2° ao art. 2° da Lei n° 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor acerca de cláusula contratual sobre regime acadêmico e exigência de número mínimo de disciplinas ou crédito para matrícula.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2°.....

.....

§ 2° O contrato a que se refere este artigo conterà cláusula que explicita o regime acadêmico adotado pela instituição de ensino no curso a ser frequentado e, se houver, a exigência de matrícula em número mínimo de disciplinas ou créditos por período letivo.”(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator